

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A DIRECÇÃO REGIONAL DE CULTURA DE LISBOA E VALE DO TEJO E O PATRIARCATO DE LISBOA

Considerando que:

A preservação da herança cultural, enquanto exercício de cidadania, constitui um veículo imprescindível e fortalecedor das raízes identitárias das comunidades, bem como da sua transmissão às gerações futuras, conforme resulta do preconizado na Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, que estabelece as bases da política e do regime de protecção e de valorização do património cultural;

A Sé de Lisboa, imóvel classificado como Monumento Nacional por Decreto de 10 de Janeiro de 1907, ratificado por Decreto de 16 de Junho de 1910, propriedade do Estado Português com afectação permanente ao serviço da Igreja Católica, conforme o disposto no n.º 1 do Artigo 22.º da Concordata entre a República Portuguesa e a Santa Sé, de 18 de Maio de 2004, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2004, de 30 de Setembro, e ratificada por Decreto do Presidente da República n.º 80/2004, de 16 de Novembro, está afecta à Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo pela Portaria n.º 829/2009, de 17 de Agosto, com uso e administração cometidos ao Cabido da Sé Metropolitana Patriarcal de Lisboa, por Auto de Entrega de 12 de Maio de 1931, nos termos dos Artigos 10.º e 11.º do Decreto n.º 11.887, de 6 de Julho de 1926;

Nos termos do n.º 1 do Artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 34/2007, de 29 de Março, é missão da Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo, na respectiva circunscrição territorial e em articulação com os organismos centrais do Ministério da Cultura, a criação de condições de acesso aos bens culturais;

Nos termos do disposto na alínea j) do n.º 3 do Artigo 2.º do mesmo Decreto Regulamentar, é atribuição da Direcção Regional de Cultura a articulação com outras

entidades públicas ou privadas que prossigam competências ou objectos afins na respectiva área de intervenção com a finalidade de incentivar formas de cooperação integrada a desenvolver e concretizar mediante protocolos ou contratos-programa;

O Patriarcado de Lisboa, através do Cabido da Sé Metropolitana Patriarcal de Lisboa, prossegue e desenvolve atribuições de relevante responsabilidade no âmbito do património cultural, nomeadamente pelo que se refere à administração da Sé de Lisboa e dos valores culturais que integram e configuram o Monumento;

Considerando ainda as vantagens que resultam da estreita cooperação entre a Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo e o Patriarcado de Lisboa, tendo em vista a implementação de um plano alargado de valorização, requalificação e fruição pública da Sé de Lisboa, num quadro de firme parceria institucional para prossecução do referido fim;

Considerando também que se integra na actividade do magistério da Igreja Católica a promoção da dignidade da pessoa humana através da cultura e dos bens culturais, constituindo-se esse desiderato um fim religioso próprio da missão da Igreja;

Considerando, por fim, que entre o Ministério da Cultura e a Conferência Episcopal Portuguesa foi assinado, em trinta de Junho de dois mil e nove, um Acordo de Cooperação tendo em vista a implementação do projecto ROTA DAS CATEDRAIS, o qual visa, através da corresponsabilização de todos os actores intervenientes, proprietários, administradores, cidadãos e visitantes, promover a estima colectiva e o cuidado partilhado face a um património profundamente identitário, plural e multifacetado, memória viva de um povo;

ENTRE:

A **DIRECÇÃO REGIONAL DE CULTURA DE LISBOA E VALE DO TEJO**, organismo desconcentrado do Ministério da Cultura e serviço periférico da administração directa do Estado, dotado de autonomia administrativa, com sede na Avenida Infante Santo n.º 69, 1.º, 1350-177 Lisboa, pessoa colectiva n.º 600083179, aqui representada pelo Director Regional, Dr. João Soalheiro, com poderes bastantes para o acto, doravante designada por Direcção Regional de Cultura, ou Primeiro Outorgante,

E

O **PATRIARCADO DE LISBOA**, pessoa colectiva n.º 500920575, com sede no Mosteiro de São Vicente de Fora, Campo de Santa Clara, 1100-472 Lisboa, aqui representado por Sua Excelência Reverendíssima o Cónego Doutor Manuel Alves Lourenço, Deão do Cabido da Sé Metropolitana Patriarcal de Lisboa e Chanceler da Cúria Patriarcal, com poderes bastantes para o acto, doravante também designado por Segundo Outorgante,

É celebrado e reciprocamente aceite pelas Partes Outorgantes o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas disposições constantes do clausulado seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA
(Objecto)

A Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo e o Patriarcado de Lisboa acordam estabelecer uma parceria tendo em vista a cooperação e o mútuo apoio no quadro da missão e das atribuições de cada uma das Entidades, que se consubstancia nos princípios, acções, actividades e compromissos descritos no presente Protocolo de Colaboração.

CLÁUSULA SEGUNDA
(Área de intervenção)

1 - O âmbito material deste Protocolo de Colaboração incide no desenvolvimento e na implementação de projectos, acções e actividades que promovam, a curto, médio e longo prazo, a recuperação, a valorização e a fruição pública da Sé de Lisboa.

2 - De modo particular, o presente Protocolo de Colaboração define o quadro de actuação para o encerramento dos trabalhos arqueológicos no Claustro da Sé e a respectiva valorização e musealização, a articular com a reposição do pátio central do referido Claustro, cuja efectiva realização condiciona a implementação de um mais vasto programa requalificador do Monumento, a desenvolver no âmbito de um Plano Director para a Sé de Lisboa.

CLÁUSULA TERCEIRA
(Identificação das acções e respectiva calendarização)

As principais acções a serem desenvolvidas no âmbito do presente Protocolo de Colaboração respeitam à implementação das seguintes iniciativas:

- a) Conclusão dos Trabalhos Arqueológicos no núcleo das ruínas identificadas na área central do Claustro, com início a 1 de Outubro de 2010 e encerramento a 31 de Março de 2011;
- b) Elaboração do programa museológico de valorização dos bens patrimoniais identificados no referido contexto, a concretizar até 30 de Abril de 2011;
- c) Desenvolvimento do projecto arquitectónico, e especialidades conexas, para a implementação do Núcleo Arqueológico da Sé de Lisboa, a concretizar até 31 de Dezembro de 2011.
- d) Desenvolvimento de um Plano Director da Sé de Lisboa, a concretizar no triénio 2011/2013.

CLÁUSULA QUARTA
(Direitos e obrigações da Direcção Regional de Cultura)

- 1 - Ao Primeiro Outorgante compete a definição e a supervisão de todos os trabalhos a desencadear no âmbito do presente Protocolo de Colaboração.
- 2 - A orientação científica dos trabalhos arqueológicos, a realizar de acordo com o Plano de Trabalhos Arqueológicos a submeter, nos termos legais vigentes, à aprovação do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I.P., e a elaboração da proposta de programa museológico associado serão da responsabilidade das técnicas superiores Maria Alexandra de Medeiros Lino Gaspar e Ana Maria Marques Gomes, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Cultura, a quem competirá igualmente operacionalizar a intervenção.
- 3 - Incumbe à Direcção Regional de Cultura conceder ao Patriarcado de Lisboa um apoio financeiro no montante de € 75.000 (setenta e cinco mil euros), no âmbito do Projecto «Núcleo Arqueológico/Claustro da Patriarcal de Lisboa», inscrito no Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central para 2010, tendo em vista a conclusão dos Trabalhos Arqueológicos no referido espaço.
- 4 - Nos termos legais em vigor, nomeadamente o disposto no n.º 1 do Artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 72-A/2010, de 18 de Junho, que estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento do Estado para 2010, aprovado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, sobre o valor referido no número anterior a Direcção Regional de Cultura fará retenção de 10%.
- 5 - O apoio financeiro a que se referem os números 3 e 4 da presente cláusula será concretizado através de transferência corrente para o Patriarcado de Lisboa até sessenta dias após a assinatura do presente Protocolo de Colaboração.
- 6 - É obrigação do Primeiro Outorgante garantir, directamente, a contratualização de trabalhos altamente especializados, que o desenvolvimento do projecto justificar, bem como contribuir para a aquisição dos materiais necessários à respectiva implementação.
- 7 - A Direcção Regional de Cultura afectará também ao bom desenvolvimento do projecto os recursos técnicos de que disponha e que se revelem úteis e necessários, nomeadamente na área da Topografia.
- 8 - À Direcção Regional de Cultura competirá igualmente garantir, no âmbito das suas atribuições, a necessária articulação com outros institutos centrais do Ministério da Cultura, nomeadamente o Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I.P., e o Instituto dos Museus e da Conservação, I.P..

CLÁUSULA QUINTA
(Direitos e obrigações do Patriarcado de Lisboa)

- 1 - Ao Patriarcado de Lisboa cabe a responsabilidade de assegurar, em articulação com a Direcção Regional de Cultura, a afectação de uma equipa de quatro arqueólogos e dois

técnicos e de uma equipa de quatro trabalhadores indiferenciados à implementação dos Trabalhos Arqueológicos.

2 – Cabe igualmente ao Segundo Outorgante disponibilizar e garantir, através do Cabido da Sé Metropolitana Patriarcal de Lisboa, condições logísticas de operacionalidade, a estabelecer consensualmente entre as Partes signatárias.

3 – O Patriarcado de Lisboa associa-se ao esforço financeiro realizado pela Direcção Regional de Cultura, tendo em vista a concretização do objectivo a que o presente Protocolo de Colaboração dá corpo, e na medida das suas possibilidades, com o montante de € 25.000,00 (vinte e cinco mil euros), a afectar à concretização da operação descrita na alínea a) da cláusula terceira.

4 – É obrigação do Segundo Outorgante demonstrar, através de competente relatório, a entregar ao Primeiro Outorgante até 30 de Abril de 2011, a boa execução do presente Protocolo de Colaboração, no que se refere especificamente à campanha de encerramento dos Trabalhos Arqueológicos.

5 – Por fim, o Patriarcado de Lisboa, na medida das suas possibilidades e nos termos que forem definidos consensualmente pelas Partes Outorgantes, prestará apoio à Direcção Regional de Cultura no sentido de serem concretizados o projecto de musealização das ruínas e do espólio arqueológico da Sé de Lisboa e o projecto de arquitectura, e especialidades conexas, para instalação do Núcleo Arqueológico da Sé de Lisboa, de que fará parte integrante a reposição do pátio central do Claustro da Sé.

CLÁUSULA SEXTA

(Prazo)

1 – O presente Protocolo de Colaboração vigora até 31 de Dezembro de 2013, com efeitos desde a data da sua assinatura, sendo passível de renovação, após rigorosa avaliação da sua aplicação, pelo tempo e nos termos que forem definidos pelas Partes Outorgantes.

2 – Qualquer necessidade de aprofundamento de matéria constante ou conexas com o teor do presente Protocolo de Colaboração terá lugar, durante a sua vigência, através de redacção de Acto Adicional ao mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Resolução de conflitos)

As Partes Outorgantes obrigam-se reciprocamente a envidar todos os esforços para ultrapassar quaisquer diferendos, conflitos ou litígios emergentes do presente Protocolo de Colaboração, através de ajustamentos e concessões mútuas, recorrendo a uma instância de conciliação em que participarão, entre outros, o Director da Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo e o Deão do Cabido da Sé Metropolitana Patriarcal de Lisboa.

CLÁUSULA OITAVA
(Rescisão)

As Partes Outorgantes podem rescindir o presente Protocolo de Colaboração a qualquer momento, por mútuo acordo, ou por iniciativa de uma das Entidades signatárias, se forem infringidos gravemente os compromissos e obrigações assumidos, mediante aviso, por escrito, e com uma antecedência mínima de 30 dias sobre a data de produção dos respectivos efeitos.

CLÁUSULA NONA
(Lei aplicável e interpretação)

O presente Protocolo de Colaboração foi elaborado e será interpretado e executado com base na lei portuguesa.

Feito e assinado em Lisboa, aos três dias do mês de Setembro de dois mil e dez, em dois exemplares, ficando um na posse de cada Parte Outorgante.

Pela Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo



(João Soalheiro, *Director Regional*)

Pelo Patriarcado de Lisboa



(Cón. Manuel Aives Lourenço, *Deão do Cabido da Sé Metropolitana Patriarcal de Lisboa*)